



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"

CÂMARA MUNICIPAL PARECI NOVO	
PROC. RS	023-PE/017
EM	09 / 06 / 2016

PROJETO DE LEI Nº 016/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO
DISCUTIDO E VOTADO EM ____/____/____

RESULTADO
DA VOTAÇÃO

____ VOTOS A FAVOR
____ VOTOS CONTRA
____ ABSTENÇÕES

Autoriza a realização de despesas com homenagens relativas ao sepultamento de autoridades, pessoas ilustres e servidores municipais.

1º SECRETÁRIO

EU, RAFAEL ANTONIO RIFFEL, Prefeito Municipal de Pareci Novo, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pelos arts. 47 e 68, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Prefeito Municipal, a realizar o pagamento de despesas relativas às homenagens de sepultamento de autoridades, servidores municipais e pessoas ilustres.

§ 1º As homenagens de sepultamento serão realizadas de forma espontânea pelo Chefe do Executivo, desde que este seja, em tempo hábil, devidamente cientificado do falecimento.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – Autoridade:

- a) Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Vereadores ou pessoa investida em cargo público da União ou do Estado, que esteja desempenhando suas atividades na circunscrição do Município;
- b) os chefes dos serviços ou comandantes das organizações militares.

II – Servidores Municipais:

- a) os ativos e os inativos pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo.

III – Pessoa Ilustre:

- a) Ex-Prefeito ou Vice-Prefeito, Ex-Vereador e representantes religiosos;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

CÂMARA MUNICIPAL	
PARECI NOVO	
PROC. RS.	023-PE/017
EM	09 / 06 / 2016

b) os ascendentes, descendentes, cônjuge/companheiro(a) ou irmão(ã) das pessoas referidas nos incisos I e II deste artigo;

c) a que exerceu função de caráter privado de relevância local ou prestou notáveis trabalhos para o bem da comunidade;

Art. 3º O Chefe do Executivo Municipal poderá efetuar gastos com a contratação dos meios necessários para a divulgação do óbito, elaboração de convite para as exéquias da pessoa homenageada, bem como aquisição arranjos e coroas de flores, não podendo a despesa total ultrapassar o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão pagas com recursos do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.142, de 29 de abril de 2005.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 07 de junho de 2016.


RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal